

LEI Nº 1773, DE 06 DE JULHO DE 2015.

**FIXA OS FERIADOS
MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam fixados os feriados municipais para o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São feriados municipais:

- I - Corpus Christi - data móvel;
- II - Dia do Padroeiro - 04 de Novembro;
- III - Sexta-Feira Santa - data móvel;
- IV - Dia do Colono e Motorista - 25 de Julho.

Parágrafo único. Os feriados serão comemorados na própria data.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 0583/96, de 05 de dezembro de 1996.

São Carlos/SC, em 08 de julho de 2015.

CLEOMAR WEBER KUHN
Prefeito.

Registre-se e Publique-se